



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Trata-se de proposta de revisão do Parecer Referencial DMP n. 006.005 para aplicação na análise de pedidos de baixa patrimonial de bem(ns) de caráter permanente pertencente(s) ao acervo patrimonial deste Poder Judiciário cuja lotação não esteja vinculada à Secretaria do Tribunal de Justiça e avaliado(s) como inservível(is) e irrecuperável(is), nos termos da RESOLUÇÃO GP N. 38 DE 28 DE MAIO DE 2024, com indicação de doação ou transferência a entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual e municipal.

A nova versão, agora denominada Parecer Referencial DMP n. 006.006, foi elaborada pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada por todos os assessores em função da publicação da Resolução GP n. 38/2024, que iniciará sua vigência em 1º de julho de 2024. A principal alteração introduzida por esta nova versão decorre da revogação do § 2º do art. 18 da Resolução GP n. 38/2024, que tratava da alienação de bens para interessados previamente credenciados por meio de edital específico.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 8272175 e os requisitos legais a serem preenchidos constam dos itens 2.1 e 2.2 do mesmo documento:

1. Caracterização dos bens que se pretende a transferência ou doação como inservíveis e/ou irrecuperáveis (inviabilidade de reutilização) nas unidades do PJSC;
2. Laudo de avaliação dos bens, considerando suas características (arts. 2º, XXIII, e 17 da Resolução GP n. 38/2024);
3. Pedido de transferência ou doação encaminhado pelo gestor orçamentário, na Secretaria do TJSC, ou o Chefe da Secretaria do Foro, nas Comarcas;
4. Ratificação do laudo pela Comissão de Permanente de Avaliação de Bens quando não transcorrido 50% da vida útil dos bens;
5. Apresentação dos documentos delineados nos §§ 3º a 5º da Resolução GP n. 38/2024, conforme natureza jurídica do recebedor dos bens;
6. Lista de verificação confirmando a presença de todos os requisitos acima enumerados;
7. Informação indicando a subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial DMP n. 006.006;
8. Decisão do Diretor de Material e Patrimônio acolhendo a subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial DMP n. 006.006; e
9. Autorização do Diretor-Geral Administrativo de baixar e alienar os bens inservíveis.

A Lista de Verificação, requisito essencial à aprovação do Parecer

Referencial DMP n. 006.006, consta do doc. 10048365.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019.

Assim, APROVO a implementação do Parecer Referencial DMP n. 006.006, em substituição ao Parecer Referencial DMP n. 006.005, e indico que terá validade até 1º de julho de 2026 (estendendo de 1º.5.2026), devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019, em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Patrimônio instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este Parecer Referencial DMP n. 006.006, a Lista de Verificação, o modelo de Laudo de Avaliação do bem, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019.

Remeto à Divisão de Patrimônio, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona**, **Diretor**, em 13/11/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10053243** e o código CRC **971F6D45**.